



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.210/92

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criado no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a função de analisar e fiscalizar as atividades e as ações na área da Agricultura, visando o planejamento e a execução da política agrícola do Município, atendendo ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 167.

ART. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, serão referenciadas em seu Regimento Interno e regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será composto por representantes efetivos e suplentes de Entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor agropecuário e ambiental do Município:

- I = EMATER
- II = EMESPE
- III= ITCF - INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFICAS E FLORESTAIS
- IV = CÂMARA MUNICIPAL
- V = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- VI = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- VII= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- VIII GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IX = SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- X = SINDICATO RURAL**
- XI = SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**
- XII = REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO;**
- XIII= BANESTES;**
- XIV = BANCO DO BRASIL.**

ART. 4º - A partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá prazo de no máximo 15 (quinze) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º - Para que haja deliberação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em reunião e debates, necessário faz a participação da maioria absoluta de seus membros.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a convidar as Entidades a apresentar os seus representantes.

ART. 7º - Presidirá o Conselho um profissional de carreira ligado ao ramo das ciências agrárias.

ART. 8º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Coordenador e um Secretário executivo eleitos de forma direta por todos os representantes do conselho de 02 em 02 anos, não podendo o Presidente e o Secretário serem eleitos no mandato subsequente.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se reunirá mensalmente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente providenciar área física, material e pessoal necessário a realização das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 10 - A participação dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não representará em nenhuma hipótese, ônus para o Poder Público Municipal.

ART. 11 - A primeira nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ora criado, será feito através de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 12 - O Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, baixará os atos necessários para sua perfeita eficácia.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 27 de Fevereiro de 1992.


JOSE ASSIS DE CASTRO
=Prefeito Municipal=



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.210/92

Valeria
VALERIA AGUILAR SATLER
=Secretaria Interina de Administração=

Valeria
VALERIA AGUILAR SATLER
=Secretaria Municipal de Finanças=

Castro
ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO
=Assessor de Planejamento=

Thiengo
RENILDO THIENGO
=Secretário Municipal de Agricultura=

Moreira
REGIS BONINO MOREIRA
=Procurador Jurídico=